TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 05/2023)

Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023

1) OBJETO:

Trata-se de solicitação feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente para contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviços de software em processos de licenciamento ambiental, destinado à gestão e controle de processos/documentos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2) JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa para prestação de serviços de software em processos de licenciamento ambiental para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de inexigibilidade de licitação, revela-se necessária por se tratar de uma questão de urgência e essencial, visto que o município já vem trabalhando com o sistema, que tem apresentado boas funcionalidades, proporcionado a organização nos documentos emitidos pelo Departamento, maior controle dos processos e procedimentos adotados, agilidade no trabalho desenvolvido, maior transparência e um banco de dados confiável.

Registra-se, ainda, que referido programa possui recursos e características técnicas essenciais ao dia a dia da Secretaria, entre as quais se destacam: **a)** módulo de geoprocessamento, localização de pontos, criação de polígonos, conversão de coordenadas e datums; **b)** módulo de emissão e controle das licenças ambientais e demais documentos emitidos pela Secretaria de Meio Ambiente; **c)** módulo de controle e gerenciamento da fiscalização ambiental, incluindo cálculo de multas conforme Portaria 65/2008 Fepam; **d)** módulo de controle e gestão dos resíduos sólidos; **e)** módulo de controle de efluentes líquidos, conforme Resoluções CONAMA Nº 357/2005 e 430/2011 e Resolução CONSEMA Nº 355/2017; **f)** módulo de gestão e controle dos monitoramentos de águas conforme Resolução CONAMA nº 357/2005 e 430/2011; **g)** módulo para registro e controle das análises de monitoramento das águas dos pontos de controle dos Postos de Combustível, conforme estabelecido nas Resoluções CONAMA 396/2008 e 420/2009 e Portaria FEPAM nº 85/2014; **h)** módulo de gestão e controle de denúncias; **i)** módulo de gestão e controle de solicitações de serviços; **j)** controle do fluxo de processo e gerenciamento de tarefas; **k)** assinatura digital com certificados digitais credenciados pelo ICP-Brasil; **l)** módulo de gestão e controle financeiro; **m)** módulo de gestão e controle de animais, com possibilidade de identificação via Chip; **n)** interoperação e compatibilidade com processadores de texto MS-Word, Open Office e Libre Office; **o)** módulo de gerenciamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental (TCFA), conforme Lei Federal 10.165/2000, e Lei Estadual 13.761/2011; **p)** módulo de cooperação técnica; **q)** fórum de perguntas/respostas integrado ao sistema; **r)** portal da transparência; **s)** editor vetorial de croquis; **t)** sistema de gerenciamento de conteúdo (CMS) para criar, editar,

gerenciar e publicar o conteúdo de forma consiste e organizada em um website; **u)** sistema disponível em multiplataforma: Web e Desktop; **v)** aplicativo Mobile integrado ao sistema, para vistorias e Fiscalização Ambiental; **w)** módulo de emissão automática da Certidão Negativa de Débitos.

Por fim, salienta-se que o prazo do Termo de Aditamento n° 04 do Contrato de n° 045/2018 expira em 27 de abril de 2023 e o departamento necessita realizar os serviços de Licenciamento Ambiental sem problemas de continuidade, uma vez que todos os arquivos relacionados com esse serviço estão na plataforma da empresa Sysnova Informática LTDA e o reflexo de um rompimento neste serviço, amparado neste sistema, provocaria danos para todas as partes: serviço de licenciamento ambiental a ser prestado, aos empreendedores que tem suas licenças em vigor e aqueles que necessitam buscar esse instrumento de gestão ambiental para o trabalho.

3) MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

Inexigibilidade de Licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição, com fundamento no inciso I, do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, por se tratar de desenvolvedora e detentora exclusiva dos direitos autorais e de comercialização do software que se pretende contratar.

4) RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Será contratada para prestação dos serviços objeto deste processo a empresa SYSNOVA INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.103.031/0001-17, estabelecida na Rua Sol Nascente, nº 478, Bairro Jardim da Alegria, no município de Tupandi/RS.

A escolha do prestador de serviço do processo acima referido se dá porque o mesmo é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de ter apresentado atestados de aptidão e capacidade técnica que comprovam que a empresa possui experiência e qualificação técnica para a realização dos serviços.

Verificou-se, também, que certidão nº 221226/39.421 emitida pela ABES (Associação Brasileira de Empresas de Software) atesta que a empresa Sysnova Informática LTDA é a única desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional o programa para computador Sysnova Ambiental, destinado à gestão e controle de processos/documentos das secretarias de meio ambiente, onde evidencia sua exclusividade de mercado nos serviços que desenvolve.

5) JUSTIFICATIVA DO PREÇO OFERTADO:

No tocante ao preço ofertado, foram acostados contratos firmados pela empresa escolhida com outros órgãos públicos, os quais demonstram que o preço ofertado é o praticado pela empresa no mercado. Vejamos:

Preço 01 - R$ 856,87 (oitocentos e cinquenta e seis reais e oitenta e sete centavos): Valor atualizado pelo INCC referente ao que foi pago pelo Município no ano de 2022 para a mesma finalidade (Termo de Aditamento nº 04, Contrato n° 045/2018, Dispensa de Licitação n° 003/2018, Processo Administrativo n° 047/2018). [1]

Preço 02 - R$ 907,96 mensais (novecentos e sete reais e noventa e seis centavos): Em Consulta ao LicitaCon localizamos um contrato realizado pelo Município de Bom Princípio/RS (Contrato nº 006/2023, Dispensa nº 6/2023); [2]

Preço 03 - R$ 986,69 (novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos): Em Consulta ao LicitaCon localizamos um contrato realizado com o município de Lindolfo Collor/RS (Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 47/2020, Inexigibilidade n°: 01/2020);[3]

Preço 04 - R$ 1.169,11 (um mil cento e sessenta e nove reais e onze centavos) mensais: Em Consulta ao LicitaCon localizamos um contrato realizado com o município de Lagoa Vermelha/RS (Aditivo de Contrato nº 05/2023, Contrato nº 22/2019, Inexigibilidade nº 03/2019, Processo Licitatório nº 11/2019);[4]

Preço 05 - R$ 1.430,73 (um mil quatrocentos e trinta reais e setenta e três centavos): Em Consulta ao LicitaCon localizamos um contrato realizado pelo de Erechim (Termo Aditivo nº 552/2022, Termo Aditivo nº 5 ao Contrato Administrativo nº 649/2018, Processo nº 13600/2018, Pregão Eletrônico nº 7/2018). [5]

Assim, pode se concluir que os preços praticados são de mercado, valores que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão na média praticada no mercado.

---

1 https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:583826,25,49600&cs=19_rOZEoklprYfZg6OF84mRG5q-8https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:958995,28&cs=13yTRGuYCTxBSVSS_ZC6NQvR2MKA

2 https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:958995,28&cs=13yTRGuYCTxBSVSS_ZC6NQvR2MKA

3 https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:737493,21,76500&cs=1kWXhVJpq-r-unrMZZxU_g0tSxys

4 https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,F50500_CD_ORGAO:642981,25,51200&cs=1pzZ1Bk_ABc7gUvg6o8VJ6ZSn0f4

5 https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO:612852,28&cs=1HMHGU3pfzZ4JozfktTUQdCzRJ6U

Diante disso, o custo estimado para a contratação é de R$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando o valor de R$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais).

6) PARECER JURÍDICO:

O parecer jurídico, em anexo, opinou pela legalidade da contratação direta, nos termos do Art. 74, inc. I, da lei nº 14.133/2021.

7) COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Há compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, conforme se verifica da dotação orçamentária constante do Documento de Formalização de Demanda.

8) REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

A empresa que será contratada demonstrou preencher os requisitos necessários de habilitação, tendo apresentado os seguintes documentos:

a) Alteração de contrato social;
b) Comprovante de CNPJ;
c) Documento de identificação do sócio;
d) Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
e) Certificado de Regularidade do FGTS;
f) Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
g) Certidão Negativa Estadual;
h) Certidão Negativa Trabalhista;
i) Certidão Judicial Cível Negativa;
j) Declaração de cumprimento com o Art. 7º da Constituição Federal.

9) AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Nos termos do art. 72 da Lei no 14.133/2021, e acolhendo o parecer jurídico, o Prefeito Municipal autorizou a presente contratação direta, conforme documento em anexo.

CRISTINA DONATO:01820809005
Assinado digitalmente por CRISTINA DONATO:01820809005
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=22994090000171, OU=presencial, CN=CRISTINA DONATO:01820809005
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.26 13:19:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Humaitá/RS, 26 de abril de 2023.

Cristina Donato
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 134/2023